



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 715/2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DA LEI 508 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005,
REVOGA A LEI Nº 531 DE 30 DE MARÇO DE 2007
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Altera a nomenclatura da Lei nº 508 de 28 de setembro de 2005, nos seguintes moldes:

- I – onde lê-se: pessoa(s) portador(s) de deficiência, leia-se: pessoa(s) com deficiência;
- II - onde lê-se: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e do Trabalho, leia-se: Secretaria Municipal de Assistência Social.

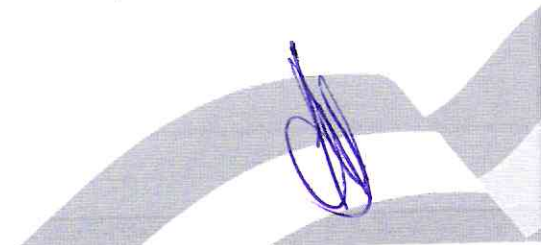
Art. 2º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 508 de 28 de setembro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

Art.1º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art.3º - Revoga o inciso IX do artigo 10 da Lei nº 508 de 28 de setembro de 2005.

Art.4º - Revogam-se os parágrafos 2º e 6º do art. 5º da Lei nº 508 de 28 de setembro de 2005, passando o artigo 5º, vigorar com a seguinte redação:

Art.5º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, é composto por 10 (dez) membros titulares com seus respectivos suplentes sendo:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



I- 5 (cinco) representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Laser.

II- 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de associação e ou Entidade prestadora de serviços à pessoa com deficiência;
- b) 1 (um) representante de Entidade privada ou filantrópica que desenvolva atividades direcionadas às pessoas com deficiência;
- c) 1 (um) representante de Entidade Religiosa;
- d) 1 (um) representante de associação de moradores de bairros;
- e) 01(um) representante de associações de pessoas com deficiência.

§1º

§2º revogado

§3º

§4º

§ 5º

§ 6º revogado

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 531 de 30 de março de 2007.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA, AOS VINTE
E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.**


Américo de Sousa dos Santos
Prefeito Municipal

